



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022
Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 013/2022
Processo LC n.º 034 – Homologado em 09/03/2022

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual manutenção preventiva e corretiva, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BRUNHARA E TEZZA LTDA ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a empresa **BRUNHARA E TEZZA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.714.338/0001-69, estabelecida na Rua Alagoas, nº 1770, Sala 01, Centro, no município de Medianeira - PR, CEP: 85.884-000, telefone de contato n.º (45) 3264-6064 / (45) 99944-0630, e-mail: tecnodonto@medianeira.com.br, neste ato representado pelo sócio gerente, o Sr. Marcio Garcia Brunhara, portador da Cédula de Identidade nº 6.362.684-8 e do CPF/MF nº 018.491.639-95, residente e domiciliado em Medianeira - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual manutenção preventiva e corretiva (peças e serviços) dos equipamentos odontológicos (cadeiras), instalados junto as unidades de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	1	2	UN	Acabamento traseiro do refletor (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	63,50	127,00
01	2	2	UN	Acoplamento CZ para sugador (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	53,10	106,20
01	3	2	UN	Acoplamento da cuba (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	44,00	88,00
01	4	2	UN	Acoplamento para garrafa mont. (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	171,40	342,80
01	5	2	UN	Base para mecanismo da cabeceira (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	26,50	53,00
01	6	2	UN	Cabeçote do refletor (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	230,00	460,00
01	7	2	UN	Cuba removível de porcelana (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	158,60	317,20
01	8	1	UN	Espelho para refletor 1071 (Compatível	215,50	215,50

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4912
de 05/03/22 PI
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2523
de 31/03/22 PI
Ana
VISTO

R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				para cadeira Kavo/Gnats)		
01	9	2	UN	Filtro c/ regulador de pressão 1/4" com manômetro 1/4"	189,80	379,60
01	10	2	UN	Filtro do sugador (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	46,70	93,40
01	11	5	UN	Garrafa Pet capacidade 1000 ml para Spray (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	40,00	200,00
01	12	5	UN	Injetor Montado 1073 (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	57,00	285,00
01	13	5	UN	Lâmpada Halogêna H3 12v x 55W	46,70	233,50
01	14	5	UN	Mangueira corrugada 25,4 cz (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	30,20	151,00
01	15	5	UN	Mangueira do Sugador (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	26,50	132,50
01	16	5	UN	Mangueira para mesa (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	32,00	160,00
01	17	3	UN	Mangueira para turbina (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	189,80	569,40
01	18	2	UN	Mesa da suctora (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	290,00	580,00
01	19	1	UN	Motoredutor do assento (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	1.510,10	1.510,10
01	20	1	UN	Motoredutor do encosto (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	1.175,60	1.175,60
01	21	2	UN	Pedal de Comando Multifuncional (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	573,60	1.147,20
01	22	2	UN	Placa Central para cadeira Odontológica (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	803,30	1.606,60
01	23	2	UN	Placa do pedal Multifuncional (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	265,90	531,80
01	24	2	UN	Proteção para refletor (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	78,80	157,60
01	25	2	UN	Seringa Triplice (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	361,30	722,60
01	26	5	UN	Suporte das hastes (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	116,40	582,00
01	27	4	UN	Válvula de Água para Seringa triplice (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	85,20	340,80
01	28	4	UN	Válvula de Ar para Seringa triplice (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	85,20	340,80
01	29	4	UN	Válvula de comando 1071 (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	53,10	212,40
01	30	4	UN	Válvula do spray (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	180,60	722,40
01	31	4	UN	Válvula progressiva montada para pedal (Compatível para cadeira Kavo/Gnats)	61,40	245,60
01	32	4	UN	Valvula reguladora de pressão (Compatível	118,30	473,20



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				para cadeira Kavo/Gnats)		
01	33	1	UN	Anel de Silicone 21L para Autoclave (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	100,80	100,80
01	34	1	UN	Bobina Solenoide 127/220v (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	158,60	158,60
01	35	1	UN	Cabo de Alimentação (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	42,10	42,10
01	36	1	UN	Conector FCL (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	353,90	353,90
01	37	1	KIT	Kit circuito eletrônico VT 12/21 (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	501,60	501,60
01	38	1	UN	Kit Cuba 21L (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	1.493,90	1.493,90
01	39	1	UN	Kit Fecho VT 12/21 (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	112,80	112,80
01	40	1	UN	Kit Painel Frontal VT 12/21 (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	308,10	308,10
01	41	1	UN	Kit Termostato VT/VTP (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	84,30	84,30
01	42	1	UN	Lã de vidro 21l (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	67,80	67,80
01	43	1	UN	Manômetro VT/VTP 12/21L (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	148,50	148,50
01	44	4	UN	Pino plástico de segurança (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	10,00	40,00
01	45	1	UN	Placa Led's VT 12/21L (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	112,57	112,57
01	46	2	UN	Resistência tubular reta (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	94,40	188,80
01	47	8	UN	Selo de Segurança (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	26,50	212,00
01	48	1	UN	Teclado de Membrana (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	400,70	400,70
01	49	3	UN	Válvula Solenoide (Compatível com autoclave Cristofoli / Sercon)	180,60	541,80
01	50	5	UN	Aneis de Teflon par compressor (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	143,90	719,50
01	51	2	UN	Biela do compressor (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	180,60	361,20
01	52	5	UN	Filtro do Micro motor (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	46,70	233,50
01	53	5	UN	Jogo de Juntas (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	63,20	316,00
01	54	5	UN	Manômetro 1/4" (Compatível com	130,20	651,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				compressor Cristofoli / Schuster)		
01	55	1	UN	Motorcompressor 127/220v (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	1.493,90	1.493,90
01	56	2	UN	Pistão (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	145,80	291,60
01	57	2	UN	Pressostato 80 - 120 Lbs (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	193,50	387,00
01	58	3	UN	Registro de esfera 1/4" (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	67,80	203,40
01	59	4	UN	Rolamento 6204	41,20	164,80
01	60	4	UN	Rolamento 6302	41,20	164,80
01	61	4	UN	Rolamento 6303	41,20	164,80
01	62	2	UN	Válvula de Retenção (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	169,60	339,20
01	63	2	UN	Válvula de Segurança (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	130,20	260,40
01	64	1	UN	Virabrequim (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	323,70	323,70
01	65	2	UN	Bateria de Lítio 3,7v (Compatível com Fotopolimerizador Kavo / Schuster)	319,10	638,20
01	66	2	UN	Cabo espiral de Comando (Compatível com Fotopolimerizador Kavo / Schuster)	148,50	297,00
01	67	2	UN	Cabo flat (Compatível com Fotopolimerizador Kavo / Schuster)	89,80	179,60
01	68	2	UN	Circuito Eletrônico Poly Wireless (Compatível com Fotopolimerizador Kavo / Schuster)	298,00	596,00
01	69	2	UN	Fibra Óptica Poly Wireless (Compatível com Fotopolimerizador Kavo / Schuster)	308,10	616,20
01	70	3	UN	Filtro de Luz azul (Compatível com Fotopolimerizador Kavo / Schuster)	158,60	475,80
01	71	5	UN	Lâmpada Halógena 12v x 75w	104,50	522,50
01	72	3	UN	Led Poly Wireless (Compatível com Fotopolimerizador Kavo / Schuster)	288,80	866,40
01	73	3	UN	Membrana do controle Wireless (Compatível com Fotopolimerizador Kavo / Schuster)	158,60	475,80
01	74	3	UN	Microventilador (Compatível com Fotopolimerizador Kavo / Schuster)	100,80	302,40
01	75	2	UN	Placa CPU (Compatível com Fotopolimerizador Kavo / Schuster)	319,10	638,20
01	76	1	UN	Protetor de infravermelho (Compatível com Fotopolimerizador Kavo / Schuster)	31,10	31,10
01	77	10	UN	Cabo PP 3 x 1,5mm	5,20	52,00
01	78	1	UN	Placa da fonte do Controlador (Compatível com Amalgamador Gnatus / Dentsplay)	542,13	542,13



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

01	79	2	UN	Placa do controle (Compatível com Amalgamador Gnatus / Dentsplay)	619,00	1.238,00
01	80	2	UN	Pinças do agitador (Compatível com Amalgamador Gnatus / Dentsplay)	208,10	416,20
01	81	3	UN	Temporizador Programavel (Compatível com Amalgamador Gnatus / Dentsplay)	234,70	704,10
01	82	5	UN	Bucha dentada (Compatível Alta Rotação Kavo)	42,10	210,50
01	83	5	UN	Cabeça com Tubos (Compatível Alta Rotação Kavo)	158,60	793,00
01	84	6	UN	Junta do engate (Compatível Alta Rotação Kavo)	14,60	87,60
01	85	6	UN	Junta do Spray (Compatível Alta Rotação Kavo)	26,50	159,00
01	86	5	UN	Rolamento Esfera carga radial (Compatível Alta Rotação Kavo)	101,70	508,50
01	87	2	UN	Rotor para Reposição (Compatível Alta Rotação Kavo)	376,00	752,00
01	88	2	UN	Tampa Press Bottun (Compatível Alta Rotação Kavo)	76,10	152,20
01	89	2	UN	Tampa do Spray (Compatível Alta Rotação Kavo)	46,70	93,40
01	90	2	UN	Cabeça Montada (Compatível Contra Ângulo Kavo)	342,90	685,80
01	91	2	UN	Engrenagem montada (Compatível Contra Ângulo Kavo)	202,60	405,20
01	92	2	UN	Intermediaria montada (Compatível Contra Ângulo Kavo)	161,40	322,80
01	93	10	UN	Mola de fixação (Compatível Contra Ângulo Kavo)	21,00	210,00
01	94	10	UN	Parafuso c/ fenda M1,7 x 1,8 (Compatível Contra Ângulo Kavo)	12,80	128,00
01	95	2	UN	Pinhão para Reposição (Compatível Contra Ângulo Kavo)	48,60	97,20
01	96	5	UN	Pino da mola (Compatível Contra Ângulo Kavo)	11,90	59,50
01	97	3	UN	Abafador externo (Compatível Micromotor Kavo)	21,00	63,00
01	98	3	UN	Acoplamento Traseiro (Compatível Contra Ângulo Kavo)	85,20	255,60
01	99	2	UN	Camisa Excêntrica (Compatível Contra Ângulo Kavo)	46,70	93,40
01	100	5	UN	Disco Abafador (Compatível Contra Ângulo Kavo)	16,50	82,50
01	101	5	UN	Flange Montada (Compatível Contra Ângulo Kavo)	42,10	210,50
01	102	5	UN	Mola helec. (Compatível Contra Ângulo	10,00	50,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Kavo)		
01	103	15	UN	Palhetas (Compatível Contra Ângulo Kavo)	21,00	315,00
01	104	2	UN	Rotor Fresado (Compatível Contra Ângulo Kavo)	199,00	398,00
01	105	5	UN	Filtro do Compressor (Compatível com compressor Cristofoli / Schuster)	46,70	233,50
01	106	80	HO	Serviço especializado para manutenção. (Hora Técnica)	190,00	15.200,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 013/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- CLEITON GENTELINI (Secretaria Municipal de Saúde);

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$55.363,70 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/prestação de serviços, bem como o aceite por parte da Secretaria solicitante dos produtos entregues/serviços prestados, sendo que o primeiro pagamento fica condicionado a apresentação da ART/TFT devidamente recolhida, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.25 – 3599 – Material p/ Manutenção de Bens Móveis – Fonte 494

3.3.90.39.20 – 3676 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis – Fonte 303

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ **DA ENTREGA:**
- ✓ Após a emissão do empenho, os serviços e as peças deverão ser prestados/trocadas em até 02 (dois) dias, diretamente no local aonde os equipamentos encontram-se instalados, sem custos adicionais de frete ou deslocamento;
- ✓ A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens e prestar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número da Ata de Registro de Preços, dados bancários, etc.
- ✓ A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- ✓ As peças a serem fornecidas/trocadas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.
- ✓ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas na Ata de Registro de Preços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ O município possui cadeiras odontológicas de diferentes marcas, porém as peças solicitadas para as manutenções devem ser de aplicação exclusiva em equipamentos odontológicos, compatíveis com as cadeiras do município marca GNATUS e KAVO.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 09 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MARCIO
GARCIA
BRUNHARA:0
1849163995

Assinado de forma digital
por MARCIO GARCIA
BRUNHARA:01849163995
Dados: 2022.03.14
13:35:49 -03'00'

BRUNHARA E TEZZA LTDA ME – CONTRATADA
MARCIO GARCIA BRUNHARA